



PARECER Nº 331/2026

PROCESSO Nº 2026/00099594 (vinculado ao CPA principal nº 2025/00161111)

INTERESSADA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

CREDENCIAMENTO Nº 90002/2026

Ref.: Credenciamento de entidades financeiras autorizadas pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo para conceder empréstimos, financiamentos e outras consignações aos magistrados e servidores, ativos e inativos, do Tribunal de Justiça de São Paulo, conforme o Decreto Estadual nº 60.435/2014 e demais condições previstas no edital.

CREDENCIAMENTO – ART. 79, INCISOS I E II, DA LEI Nº 14.133/2021 – CONTRATAÇÕES PARALELAS E NÃO EXCLUDENTES – SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS – INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS E OUTRAS CONSIGNAÇÕES A MAGISTRADOS E SERVIDORES – ITAÚ UNIBANCO S.A. – Atendimento integral às condições de participação e aos requisitos de habilitação – PARECER PELA HABILITAÇÃO DA PROPONENTE, COM A HOMOLOGAÇÃO DOS ATOS E O CREDENCIAMENTO DO ITAÚ UNIBANCO S.A.

1. Trata-se de credenciamento de instituições financeiras para concessão de empréstimos, financiamentos e outras consignações, a magistrados e magistradas, servidores e servidoras, ativos e inativos do TJSP, conforme disposições e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

I - DA AUTORIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E EXPEDIÇÃO DO EDITAL

2. O procedimento foi autorizado por meio do r. despacho proferido pelo d. Juiz Assessor da Presidência (pp. 2/3), constando a autorização para abertura do chamamento público, a aprovação das minutas do edital e do termo de compromisso, bem como a homologação da indicação dos membros que compõem a Comissão de Contratação.

3. O edital expedido encontra-se encartado às pp. 4/54. Durante o prazo previsto para o chamamento, até então, não houve notícia de impugnações aos termos do edital, nem tampouco pedidos de esclarecimentos.

II – DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

4. Conforme se observa, aberto o prazo designado pelo instrumento convocatório para apresentação de solicitações (a partir de 03/03/2026), houve a apresentação da solicitação e respectiva documentação pela ITAÚ UNIBANCO S.A., em 17/08/2026, para conceder empréstimos, financiamentos e outras espécies de consignações permitidas conforme autorização da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.
5. Adiante, portanto, passamos a analisar as condições de participação da interessada.

a) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

a.1 – Instituições Financeiras (objeto social pertinente e compatível)

6. Primeiramente, observamos que, nos termos do edital, poderão participar do presente credenciamento *“quaisquer interessados, públicos ou privados, que estejam em regular atividade, tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste procedimento, atendam a todas as condições estipuladas neste Edital, regulamentações, normativos e apresentem todos os documentos exigidos”* (item 2.1).
7. Oportuno, portanto, averiguarmos se a instituição está em regular atividade e se possui objeto social compatível com o deste procedimento.
8. Nesse sentido, verificou-se que a proponente ITAÚ UNIBANCO S.A., apresentou estar regularmente registrada nos seguintes órgãos:
- Junta Comercial do Estado de São Paulo (pp.226/239); e
 - Banco Central do Brasil – BCB (p. 146).

9. Também se verificou que, dentre o seu objeto social, consta a atividade de “Bancos Comerciais”, compatível com o Código Nacional de Atividade Econômica 64.21-2-00 (p. 201).
10. Assim, conclui-se que a proponente cumpre com as condições essenciais de participação exigidas no instrumento convocatório.

a.2 – Representação legal

11. Para comprovar os poderes de representação, conforme exige o item 5 do edital, foi juntada a Procuração, bem como a Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária e Estatuto Social (pp. 170/198), em que foi definida a eleição da Diretoria com mandato até 2028 (cf. art. 5º, capítulo V, do Estatuto Social).
12. Dentre a documentação enviada, foram apresentados como Diretores os Senhores Lineu Carlos Ferraz de Andrade e Badi Maani Shaikhzadeh, o qual outorgou procuração a Senhora Kelly Harumi Tagawa e Sr. Murilo Augusto Olmos Cardoso, os quais foram os signatários do pedido de credenciamento perante este Tribunal de Justiça (pp. 63/64), sendo que na mencionada procuração, constam poderes para: *“...aos quais confere poderes para representar o Outorgante ativa e passivamente, perante Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Paraestatais, Autarquias Públicas, Juntas Comerciais e demais Entidades e/ou Órgãos Governamentais, bem como Empresas Privadas, podendo, para tanto, assinar e receber correspondências, assinar ofícios e intimações, contratos e convênios, referente a consignação em folha de pagamento, praticando todos os atos necessários para o bom, fiel e completo desempenho do presente mandato, sendo vedado seu substabelecimento...”* (pp. 194/198), cuja validade é até 18/11/2026.
13. Comprovados, portanto, os poderes de representação dos subscritores.

a.3 - Credenciamento no SICAF

14. Em atenção ao item 2.2, temos a seguinte exigência: *“poderão participar deste chamamento público as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF”*. A condição foi confirmada em consulta ao SICAF, por meio do extrato de credenciamento (pp. 65/125).
15. Atendida, portanto, a condição de participação.

a.4 – Ausência de condições impeditivas

16. Ainda sob o enfoque das condições de participação, foram consultados os repositórios oficiais, especialmente o SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, de modo a se constatar não existirem impedimentos à participação, nos termos do item 3.1.3 do edital, obtendo-se os extratos de pp.65/143. As demais certidões dos repositórios estaduais também foram juntadas, como E-sanções (pp. 131/132), TCE/SP (p.133), CEEP (p.134/136) e CADIN (p. 137), além das certidões unificadas federais, da CGU (p. 138) e TCU (p. 139).

b) REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

17. Para efeitos de habilitação, foram analisados os documentos constantes no SICAF e aqueles apresentados pela interessada frente às exigências de habilitação jurídica, qualificação econômica, regularidade previdenciária, social e trabalhista, declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo, de atendimento à lei do trabalho do menor e lei do aprendiz e de atendimento e às normas de saúde e segurança no trabalho, como adiante se detalha.

b.1 - Habilitação Jurídica

18. A proponente encontra-se constituída sob a forma de companhia fechada, tendo por atividade a bancária em todas as modalidades autorizadas, inclusive operações de

câmbio, conforme estatuto social (pp. 181/187) estando o ato constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, conforme extratos anexados aos autos (pp.226/239).

19. Ademais, como visto, houve a apresentação como Diretores eleitos os Senhores Lineu Carlos Ferraz de Andrade e Badi Maani Shaikhzadeh, o qual outorgou procuração a Senhora Kelly Harumi Tagawa e Sr. Murilo Augusto Olmos Cardoso, os quais foram os signatários do pedido de credenciamento perante este Tribunal de Justiça (pp.63/64), e tendo em vista as indicações conferidas nos itens 11 a 13 deste parecer, o que supre as exigências do item 6.1 (subitem 6.1.2).

b.2 - Regularidade previdenciária, social e trabalhista

20. Na esfera dos tributos federais e contribuições previdenciárias, verificou-se a existência de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica – CNPJ (p. 201), bem como certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, que englobaram também as contribuições previdenciárias no âmbito da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (p. 210 – validade 04/01/2027).
21. A instituição trouxe Cadastro Municipal da Prefeitura de São Paulo (pp.202/204), documento de comprovação de isenção do cadastro Estadual (p.253), sendo encartada a certidão negativa relativa a débitos estaduais, relativa à sede, e municipal/SP (p.205/208 - validades 25/11/2026,27/11/2026 e 31/08/2026).
22. Em relação à regularidade de débito com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, foi apresentado o respectivo CRF (p. 209), posteriormente atualizada (p. 1340 – val. 23/09/2026).
23. Para efeitos de regularidade com a Justiça do Trabalho, foi apresentada a certidão positiva com efeito de negativa (pp. 211/216 – validade 27/12/2026).

b.3 - Qualificação Econômico-Financeira

24. A Instituição apresentou, também, a certidão negativa relativa à distribuição de processos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais em nome da pessoa jurídica (pp. 223 e 247/1338) expedidas pelo TJSP (órgão relativo à sede da licitante).

b.4 - Outros documentos

25. A licitante apresentou, ainda, solicitação de credenciamento (pp. 63/64 – item 6.4.2) e a declaração de inexistência de fato impeditivo e do trabalho de menor, de cumprimento à lei do aprendiz, de atendimento às normas de saúde e segurança do trabalho e de inexistência de relação de parentesco, mediante subscrição da declaração unificada (pp. 245/246 – item 6.4.3 do edital).

b.5 - Documentos complementares de habilitação de acordo com o item 14.4 do Anexo I

26. Comprovante de cadastramento perante a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, nos termos contidos no Decreto Estadual nº 60.435/2014 (p.149 e 1339– item 14.4.1 do Anexo I).
27. Recebido o Comprovante de cadastramento junto à Empresa Núclea – CIP S.A. referente à adesão ao SCC – Serviço de Controle de Consignações (antiga Câmara Interbancária de Pagamentos – CIP), sistema de gestão de consignações contratado pelo TJSP (pp. 159/169 – item 14.4.2 do Anexo I).
28. Apresentada cópia ou extrato do contrato com a PRODESP – Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo, para o processamento dos descontos em folha de pagamento dos servidores (pp. 150/158 – item 14.4.3 do Anexo I).



29. Por se tratar de **instituição bancária** mencionada no item 5.3.2, a proponente apresentou registro no órgão competente (p.146 - Bacen), comprovação de possuir escritório de atendimento próprio no Estado de São Paulo (p.147/148).

III - CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

30. Ante todo exposto, uma vez que a interessada logrou demonstrar o preenchimento de todos os requisitos previstos pelo edital de credenciamento nº 90002/2026, essa Comissão de Contratação **DECIDE**:

- a) **HABILITAR**, com fulcro no item 6.6.8 do edital, a ITAÚ UNIBANCO S.A., para conceder empréstimos, financiamentos e outras consignações aos magistrados e servidores, ativos e inativos, do Tribunal de Justiça de São Paulo;
- b) **DETERMINAR** a Seção de Apoio ao Grupo de Pregoeiros e Agentes de Contratação a publicação no Diário de Justiça Eletrônico e no Portal da Transparência, do extrato desta decisão; e
- c) **PROPOR** à Autoridade Competente a **HOMOLOGAÇÃO** deste julgamento, CREDENCIANDO a ITAÚ UNIBANCO S.A. à concessão das consignações indicadas, conforme parecer e o objeto deste credenciamento.

São Paulo, *data registrada no sistema*.

CAIO CESAR RODRIGUES PAES

RELATOR

(assinado digitalmente)

SANDRA VALÉRIA FARIA SANTOS

REVISOR

(assinado digitalmente)

SIMÔNE DE OLIVEIRA MIRANDA

REVISOR

(assinado digitalmente)